



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
Companhia Aberta – nº 01660-8
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001.84
NIRE nº 21300006869

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2004

DATA, LOCAL E HORA: Aos 25 dias do mês de agosto de 2004, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, às 15:00 horas.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação, em primeira convocação, datado de 09 de agosto de 2004, foi publicado nos jornais “Valor Econômico”, nos dias 10, 11 e 12 de agosto, nas páginas, respectivamente, C-14; A-7 e C-2; no “Diário Oficial do Estado do Maranhão”, nos mesmos dias, nas páginas, respectivamente, 3, 3 e 8 e no “Jornal Estado do Maranhão”, nos mesmos dias, nas páginas, respectivamente, 2, 8 e 2;

QUORUM E PRESENÇA: Compareceram à Assembléia acionistas representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante da Companhia, conforme consta do Livro de Presenças de Acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: **Octavio Cortes Pereira Lopes**; Secretária: **Adriana Baroni Santi Barstad**.

ORDEM DO DIA: Conforme Edital de Convocação, a ordem do dia é deliberar sobre: **(1)** a re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizadas em 30 de abril de 2004 e 09 de junho de 2004, respectivamente, especialmente no que se refere aos termos e condições de conversibilidade das debêntures e de seu vencimento antecipado, para fins de atendimento ao requerimento formulado pela Comissão de Valores Mobiliários; **(2)** a alteração dos seguintes dispositivos estatutários: **(2.a)** Parágrafo Segundo e Quarto do Artigo 9º; **(2.b)** “caput” do Artigo 10; **(2.c)** Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 11; **(2.d)** “caput”, Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 12 e inclusão de novo Parágrafo Terceiro; **(2.e)** alíneas “j”, “k”, “l” e “m” do “caput” do Artigo 13 e exclusão das antigas alíneas “f”, “o”,

e “r”, com a renumeração das demais alíneas; **(2.f)** “*caput*” e antigo Parágrafo Terceiro do Artigo 14 e exclusão do Parágrafo Primeiro, com a renumeração dos demais parágrafos; **(2.g)** “*caput*” do Artigo 16; **(2.h)** “*caput*”, Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo 17; **(2.i)** alínea “a” do “*caput*” do Artigo 18; **(2.j)** Artigo 19; **(2.k)** “*caput*” do Artigo 22; **(2.l)** “*caput*” do Artigo 23; **(2.m)** Parágrafo Sexto do Artigo 25; e **(3)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, após as alterações tratadas no item precedente.

DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Octavio Cortes Pereira Lopes, assumido a Presidência da Mesa, e convidado a Dra. Adriana Baroni Santi Barstad para secretariar os trabalhos; **(1)** foi aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A., tendo sido recebida manifestação do representante de acionistas, autenticada pela mesa, e arquivada na sede social; **(2)** após leitura das matérias objeto do item (i) do Edital de Convocação, o Presidente da Mesa, a pedido de acionista presente, suspendeu os trabalhos às 16:00 h reabrindo às 16:30 h e colocando em votação as referidas matérias, tendo sido aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a re-ratificação dos termos e condições da conversibilidade das debêntures da 2ª emissão pública da Companhia, deliberados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia (“RCA”) realizada em 09 de junho de 2004 e na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2004, assim como especificação: (i) do preço de emissão das ações; e (ii) da parcela da emissão que será contabilizada como capital social e como reserva de capital da Companhia, nos seguintes termos: 2.1. A conversão das debêntures somente poderá ser exercida após 40 (quarenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Início da Conversão”) e dentro de um período único de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Início da Conversão.; 2.2. A conversão somente poderá ser exercida se a Companhia atingir, de forma cumulativa, as seguintes metas de performance: 2.2.1. Lajida Anual da Companhia no momento do exercício do direito de conversão (calculado com base nos balancetes dos últimos quatro trimestres aprovados pela Companhia e revisados pelos seus auditores) ser superior a 3x Lajida da Companhia do ano de 2004, corrigida, a partir de 01 de janeiro de 2005 de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado auferido pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) até a data do último balancete utilizado na apuração do Lajida Anual da Companhia acima referido, ou, na extinção ou invalidação deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, de modo mais similar ao IGP-M; 2.2.2. Passivo Oneroso Líquido da Companhia / Lajida Anual da Companhia no momento do exercício do direito de conversão (calculado com base nos balancetes dos últimos quatro trimestres aprovados pela Companhia e revisados pelos seus auditores) ser inferior a 1,0x; e 2.2.3. Lajida Anual da Companhia no momento do exercício do direito de conversão (calculado

com base nos balancetes dos últimos quatro trimestres aprovados pela Companhia e revisados pelos seus auditores) / Despesas Financeiras Líquidas da Companhia (calculadas com base nos balancetes dos últimos quatro trimestres aprovados pela Companhia e revisados pelos seus auditores) ser superior a 5.0x; Onde: “Passivo Oneroso da Companhia” – significa os empréstimos e financiamentos da Companhia, excluída (i) a dívida contraída perante o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES por conta da celebração do Acordo Geral do Setor Elétrico, e (ii) a dívida no montante de R\$93.511.548,72 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) contraída perante a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás nos termos do Contrato ECF-1960/99, acrescida de todos e quaisquer encargos, juros e multas aplicáveis; “Passivo Oneroso Líquido da Companhia” – significa o Passivo Oneroso da Companhia deduzindo-se (i) as disponibilidades da Companhia (inclusive caixa e aplicações financeiras), e (ii) os recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); “Despesas Financeiras Líquidas da Companhia” – significa as despesas financeiras líquidas da Companhia efetivamente desembolsadas no trimestre somadas às despesas financeiras líquidas da Companhia efetivamente desembolsadas nos três trimestres anteriores. Para os fins aqui tratados a Companhia fará com que sejam destacadas nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras as despesas financeiras líquidas da Companhia efetivamente desembolsadas; “Lajida Trimestral da Companhia” – significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização no trimestre, excluídas as despesas não recorrentes. Para os fins aqui tratados a Companhia fará com que sejam destacadas nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras as despesas recorrentes acaso incorridas; e “Lajida Anual da Companhia” – significa o Lajida Trimestral da Companhia no trimestre somado ao Lajida Trimestral da Companhia nos três trimestres anteriores. ; 2.3. Observado o disposto nos itens 2.1 e 2.2, cada Debênture subscrita poderá ser convertida em um lote composto de 50% de ações preferenciais classe A e de 50% de ações preferenciais classe B, sem valor nominal, de emissão da Companhia, com as vantagens previstas no Estatuto Social da Companhia, sendo a quantidade total de ações do referido lote definida de acordo com a fórmula abaixo: $NA = (ND \times NM \times 6,5334 + BC/0,0187142) \times 1000$, onde: NA – número de ações a serem recebidas na conversão; ND – número de debêntures a serem convertidas em ações; NM – número de meses entre o mês da data de conversão das debêntures e o sexagésimo mês após a primeira amortização das debêntures; e BC – bônus de continuidade a partir do trigésimo-sétimo mês após a primeira amortização das debêntures, calculados *pro rata temporis* multiplicado pelo percentual de debêntures a serem convertidas em ações; 2.4 Os detentores das debêntures poderão optar pela conversão respeitado o disposto nos itens 2.1 e 2.2 acima e deverão manifestar sua intenção por meio de envio de sua solicitação de conversão ao Banco Mandatário a ser contratado para esse fim, ou à CETIP. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á como data de conversão (“Data de Conversão”) a data do recebimento do respectivo pedido pela

Companhia através do Banco Mandatário ou pela CETIP; 2.5. A conversão de qualquer Debênture em ações de emissão da Companhia implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às debêntures, ressalvado o direito à percepção dos juros remuneratórios e bônus de continuidade, na forma acima prevista, calculados pro rata temporis da data do último pagamento de juros e da data do último pagamento de bônus de continuidade, respectivamente, até a Data de Conversão.; 2.6. As ações resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais deliberados após a respectiva Data de Conversão.; 2.7. As ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B que vierem a ser emitidas em razão da solicitação de conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B representativas do capital social da Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão.; 2.8. Os aumentos de capital decorrentes da conversão das debêntures em ações de emissão da Companhia, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei nº. 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, serão homologados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para conversão das debêntures estipulado no item 2.1 acima e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão; 2.9. A quantidade de ações estipulada no item 2.3 acima, decorrente da conversão das debêntures, será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.; 2.10. A base de conversão das debêntures foi estabelecida de acordo com o critério previsto no artigo 170, §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76, utilizando-se como preço de emissão do lote de mil ações resultante da conversão das debêntures o valor de R\$ 0,0187142.; 2.11. O preço de emissão das ações, resultantes da conversão das debêntures, será integralmente contabilizado na conta do Capital Social, não havendo quantia destinada a constituição de Reserva de Capital.; **(3)** Com relação à re-ratificação das hipóteses e condições de vencimento antecipado das debêntures da 2ª emissão pública da Companhia, foi aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30.04.2004 de delegar ao Conselho de Administração da Companhia, poderes para deliberar sobre as mesmas, como faculta o Parágrafo Primeiro do art. 59 da Lei n. 6.404, de 15.12.1976; **(4)** foi aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a retificação das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2004, acerca do montante da emissão, tendo em vista o Aditivo ao Acordo de Subscrição e Outros Pactos, celebrado com os principais credores da Companhia em 12.04.2004, para fazer contar que: **(i)** o montante líquido da emissão, excluído o prêmio de emissão, é R\$73.642.000,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais); **(ii)** as debêntures terão valor nominal

unitário de R\$1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor nominal total R\$73.642.000,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais); **(iii)** as debêntures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$2.223,0717 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), perfazendo o prêmio de emissão total o valor de R\$163.711.446,13 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos); e **(iv)** cada debênture terá o preço de emissão unitário de R\$3.223,0717 (três mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), resultado do somatório do valor nominal unitário e do prêmio de emissão unitário, perfazendo um valor total de emissão de R\$237.353.446,13 (duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos) e; **(5)** foi aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a ratificação de todas as demais deliberações relativas à 2ª emissão pública de debêntures da Companhia, objeto da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 30 de Abril de 2004 e da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de junho de 2004, não expressamente alterados pelas deliberações acima.; **(6)** foi lida a proposta de reforma estatutária, tendo sido aprovada a alteração dos seguintes dispositivos estatutários pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia: **(6.a)** a inclusão de novos Parágrafos Segundo e Quarto ao Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para dispor sobre a obrigação de sigilo dos administradores e prever a possibilidade de criação de comitês ou grupos de trabalho pelo Conselho de Administração da Companhia, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, passando referidos parágrafos a vigorar com a seguinte nova redação: *“Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.”*, e *“Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.”*; **(6.b)** a alteração do “caput” do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia para modificar o número de membros do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação *“Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, quando convocados, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.”*; **(6.c)** a alteração

dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a fim de esclarecer as regras relacionadas à substituição dos membros do Conselho de Administração, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação: “Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.”; e “Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro efetivo, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.”; (6.d) a alteração do “caput”, Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido deixada para futura deliberação a inclusão do Parágrafo Terceiro deste mesmo artigo; o intuito da modificação é o de esclarecer as regras de convocação e realização das Reuniões do Conselho de Administração, em virtude do que o “caput” e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 12 passarão a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho.”; “Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.”; “Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro ou por qualquer suplente de Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.”; (6.e) a alteração das antigas alíneas “j”, “k”, “l” e “m” do “caput” do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, bem como exclusão das antigas alíneas “f”, “o”, e “r”, referentes às deliberações sociais sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Administração, com a conseqüente renumeração das demais alíneas, em virtude do que referidas alíneas passarão a vigorar com a seguinte nova redação: “(i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução

ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia”, “(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia”; “(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia”, e “(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependem ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia.”; **(6.f)** a alteração do “caput” e do antigo Parágrafo Terceiro do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, além da exclusão do Parágrafo Primeiro, a fim de alterar o número de membros da Diretoria, criar o cargo de Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e esclarecer as regras de substituição dos Diretores da Companhia, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos, em virtude do que passarão a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.”, e “Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-

Presidente.”; **(6.g)** a alteração do “caput” do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia a fim de especificar as competências dos membros da Diretoria da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos: (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; (b) Compete ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro: (i) a administração financeira da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (iii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iv) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; e (v) o atendimento dos investidores e o cumprimento das obrigações previstas na legislação que rege o mercado de capitais; e (c) Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e pelo Conselho de Administração.”; **(6.h)** a alteração do “caput” e do Parágrafo Primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido deixada para futura apreciação a alteração do Parágrafo Terceiro do referido artigo; o objetivo das alterações é o de esclarecer as regras de convocação, instalação e realização das Reuniões da Diretoria, em virtude do que referidos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.”; “Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.”; **(6.i)** a alteração da alínea “a” do “caput” do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia relacionada às regras para representação da Companhia por seus Diretores, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “(a) de 2 (dois) Diretores Executivos, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, exceto nos casos de outorga de procuração, em que será observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto;”; **(6.j)** a inserção de nova redação para o Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia a fim de estabelecer regras para a outorga de procurações em nome da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 19 - Na outorga

de procurações a Companhia deverá ser representada necessariamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. Os instrumentos de mandato estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, deverão vedar o substabelecimento e ter prazo máximo de um ano, excetuando-se as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.”; **(6.k)** a alteração do “caput” do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia referente às regras de escolha do presidente e secretário em Assembleias Gerais da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.”; **(6.l)** a alteração do “caput” do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia para esclarecer as regras sobre quorum de aprovação das deliberações sociais, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê quorum maior de aprovação.”; **(6.m)** a alteração do Parágrafo Sexto do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia para fins de compatibilização com as modificações estatutárias ora aprovadas, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.”; **(7)** o Sr. Fernando A. Magalhães de Sousa pediu a palavra à mesa para manifestar sua opinião sobre a proposta de reforma estatutária, incluindo suas ressalvas e voto contrário quanto às alterações do Parágrafo Segundo do artigo 9; artigos 12 e 13, aprovando os demais, tendo, ainda, depositado junto à mesa sua manifestação de voto; **(8)** foi aprovada pelo voto afirmativo de acionistas representando mais de 99% do capital social votante da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a integrar a presente ata sob a forma de Anexo I; e **(9)** foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata.

ENCERRAMENTO: A presente ata foi lavrada, lida, aprovada, autorizando-se sua publicação sem a assinatura dos acionistas, conforme facultado pelo parágrafo 2º do art. 130 da Lei 6.404/76. A versão integral desta ata será arquivada na Comissão de Valores Mobiliários, observado os termos da Instrução CVM nº 202/93, e também disponibilizada na página da Companhia na Internet.

ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: **Octavio Cortes Pereira Lopes**;
Secretária: **Adriana Baroni Santi Barstad**; Acionistas Presentes: **BRISK**

PARTICIPAÇÕES S.A.; CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A –
ELETROBRÁS; e Fernando A Magalhães de Sousa.

C E R T I D ã O

Confere com original lavrado no livro próprio

Octavio Cortes Pereira Lopes

Presidente da Mesa

Adriana Baroni Santi Barstad

Secretária

BRISK PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista

Octavio Cortes Pereira Lopes e

Carlos Augusto Leone Piani

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Acionista

pp. Vlândia Viana Regis

**FERNANDO A MAGALHÃES
DE SOUSA**

Acionista

